



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2014 - DIRAG II/CONAG/CONT-STC

Processo nº: 111.000.617/2013

Unidade: Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2012

Folha:
Proc.: 111.000.617/2013
Rub.: Mat. nº:

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 10/2013 - CONT/STC, de 03 de janeiro de 2013.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, no período de 09/01/2013 a 08/03/2013, objetivando verificar a conformidade das contas da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2012, sobre as gestões orçamentária, contábil, patrimonial, de pessoal e suprimentos de bens e serviços.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Companhia Imobiliária de Brasília, por meio do Ofício nº 2137/2013, de 16/12/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142, 147 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto pelo Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis, previsto no art. 148, o



qual foi encaminhado a esta Secretaria de Transparência e Controle após a conclusão dos trabalhos de campo, conforme consta no Item 5.8 deste Relatório.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

I- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1. 1 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO RESUMIDO

A principal fonte de recursos da TERRACAP provém da comercialização de imóveis mediante procedimento licitatório. Ao longo do exercício, foram vendidos 589 imóveis dos 1699 ofertados e 167 imóveis vendidos para o Prô-DF, conforme folhas 415 a 417 do processo em questão. No quadro abaixo, segue o resumo do resultado apurado no exercício:

(Em R\$ 1.000,00)

ITEM	2011	2012
Receita bruta de venda de bens e serviços	531.341	878.362
(-) deduções	(57.336)	(78.778)
Receita líquida da venda de bens e serviços	474.005	799.584
(-) custo das vendas de bens e serviços	(15.918)	(32.018)
Lucro bruto operacional=	458.087	767.566
Outras despesas e receitas operacionais	(459.057)	(420.918)
Outros resultados operacionais	2.780	22.404
Resultado financeiro	174.451	142.081
Resultado antes das provisões tributárias =	176.604	533.094
Provisões tributárias de IRPJ e CSLL	(75.312)	(262.788)
Lucro líquido do exercício	101.292	270.306
Lucro por ação	0,20	0,54

Fonte: DRE 2012 folhas 92 e 433.

Como se pode observar, no exercício de 2012, houve aumento no resultado operacional da companhia, apesar do aumento nas despesas operacionais e nas provisões tributárias, proporcionando ao fim do exercício resultado melhor que o alcançado em 2011. Com isso, obteve-se relevante aumento do lucro por ação. No entanto, cabe ressaltar que se trata apenas de um cálculo aritmético do resultado, com base nos demonstrativos anexados ao processo. Em outros resultados operacionais, constam receitas de resultado positivo em participações societárias, incluindo-se a



reversão de perdas judiciais e outras pequenas receitas, de acordo com o Relatório da Administração.

2 – GESTÃO DE PESSOAL

2.1 - DEVOLUÇÃO DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS EM DESACORDO COM A NORMA

Em análise realizada no controle dos adiantamentos de férias concedidos em 2012 verificou-se situações em que a devolução ocorreu em desacordo com o previsto na Cláusula Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, que estabelece a possibilidade da devolução em até 10 parcelas, condicionando a concessão somente após a quitação da anterior.

A Companhia efetua os descontos a partir do mês subsequente ao da fruição das férias. Observou-se, no entanto, que houve distorção em relação ao adiantamento de alguns empregados, a exemplo da matrícula nº 908-3, em que o adiantamento ocorreu em setembro/2012 e a primeira parcela foi descontada em dezembro, quando deveria ter ocorrido em novembro e a segunda em dezembro.

A informação obtida no setor responsável pelo processamento dessas operações foi que havia parcela do adiantamento anterior pendente, em novembro, então se adiou o primeiro desconto para dezembro. Esse procedimento contraria o previsto no citado Acordo Coletivo.

Há situação de adiantamento concedido em setembro de 2011 onde só houve devolução das quatro primeiras parcelas, encontrando-se pendentes de desconto seis restantes, isto configura falha no procedimento e nos mecanismos de controle atualmente em prática na TERRACAP. Há necessidade de ser revista a forma de efetivação desses descontos, que deve ser efetuada automaticamente pelo sistema de maneira a minimizar as falhas constatadas.

Causa

Inobservância de norma na concessão de adiantamento de férias, vulnerabilidade no controle dos registros e de acesso ao sistema de processamento da folha de pagamento.

Consequência

Risco de prejuízo por falhas nos registros pertinentes a pagamento de pessoal em virtude de o controle não ser automatizado podendo ocorrer erros ou omissões nos lançamentos e no processamento das verbas remuneratórias, com pagamentos indevidos e ausência de devolução de obrigações de funcionários.

Manifestação do gestor

Por meio do Despacho nº 009/2014-NUREH, Anexo I do Ofício nº 21/2014-PRESL de 24/01/2014, a Unidade informa à folha 497 que:

Foi analisado pelos auditores da Secretaria de Estado de Transparência e Controle o pagamento de adiantamento de férias efetuado à empregada [REDACTED] MAT. 908-3, EM 10/2012. Os mesmos alegam que o adiantamento ocorreu



em 10/2012 e a primeira parcela do reembolso deveria ter sido descontada no mês 11/2012. Ocorre que a Norma de Concessão e programação de Férias prevê em seu Item 4.7.1 que o reembolso do valor relativo ao adiantamento de férias será efetuado após decorrido 2 (dois) meses do pagamento, conforme texto abaixo.

4.7. PARCELAMENTO DO REEMBOLSO DE FÉRIAS

4.7.1 Por ocasião das férias, o empregado poderá solicitar o adiantamento de férias das mesmas em até 100%(cem por cento) da sua remuneração, conforme Acordo Coletivo de Trabalho – ACT vigente, devendo o mesmo ser solicitado exclusivamente no primeiro período, *observando que sua devolução deverá ser efetuada a partir do segundo mês subsequente ao recebido.*

Portanto, não verificamos qualquer irregularidade no procedimento de devolução do valor de adiantamento de férias pago para a referida empregada, visto que, foi realizado em dez parcelas, conforme estabelecido na Cláusula Vigésima Nona do Acordo Coletivo de Trabalho.

Quanto ao adiantamento pago em setembro de 2011 e pendente de devolução de 06 parcelas restantes, informou que:

O caso mencionado pelos auditores, de adiantamento pago e pendente de devolução no mês de setembro/2011, já foi objeto dos Memorandos nº 189/2012-AUDIT e 124/2013-AUDIT, onde este NUREH informou os procedimentos adotados: O controle do adiantamento salarial e a devolução do mesmo são efetuados automaticamente pelo sistema GRH. O NUREH não participa diretamente do lançamento dos valores e nem tão pouco da inserção das parcelas. O empregado [REDACTED], mat. 2140-7, marcou o período de férias para 10/10/2011 a 19/10/2011, recebendo as verbas de férias no pagamento do mês 09/2011, tendo sido pago o adiantamento de férias no valor de R\$ 4.231,10 (quatro mil duzentos e trinta e um reais e dez centavos).

Acontece que o sistema GRH deixou de efetuar a devolução do valor adiantado na verba de reembolso de férias permanecendo o débito até 08/2012.

Assim, tendo em vista a necessidade da devolução do valor mencionado, efetuamos o desconto no contracheque do empregado, conforme comprovantes em anexo, seguindo o disposto no Ofício Circular n.º 18/2007-GPT/CDF, de 17 de dezembro de 2007, item a), 2 e 4.

O Tribunal, entre outras providências, decidiu dar ciência aos órgãos e entidades jurisdicionados que, nos casos de pagamento indevidos a servidores, ativos e inativos, e pensionistas devem observar as orientações a seguir:

a) Não será objeto de instauração de tomada de contas especial o erro unilateral da Administração que dá origem a pagamentos indevidos e que decorre de falha nos procedimentos administrativos de rotina, garantindo ao servidor o direito à informação e ao esclarecimento de dúvidas, devendo ser observado quanto à restituição dos valores recebidos a mais, que:

(...)

2. a restituição dos valores deve ser feita de ofício, mediante descontos na folha de pagamento do servidor, como procedimento de rotina, independente de anuência do interessado;

(...)

4. é conveniente, nos casos de pagamentos indevidos continuados, que a reposição seja feita, no mínimo, pela mesma quantidade de parcelas quantas corresponderam aos pagamentos indevidos.

As medidas adotadas pela Unidade foram as que se seguem:

Diante do problema apontado pela auditoria, e como forma de controle manual, o NUREH inseriu em sua rotina mensal de conferência de folha de pagamento a solicitação do relatório de conciliação de adiantamento de férias efetuado pela GECOT/NUREC, para que este NUREH também possa fazer a checagem e acompanhamento das devoluções programadas, mensalmente.



O erro mencionado tornou-se objeto de análise do programa GRH, através relatório "DIAGNOSTICO DA FOLHA", onde são verificadas todas as alterações ocorridas na folha de pagamento de um mês para o outro, para que possamos evitar a existência de novos casos como os mencionados no relatório da auditoria.

Além das medidas, encaminharemos à CODIN/DIDES, solicitação de revisão da rotina de marcação de férias e pagamento das respectivas verbas no programa GRH, conforme recomendação da Auditoria da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Informamos ainda que, após o início da checagem mensal, qualquer valor que por ventura venha a ser identificado, será corrigido no próprio mês.

Análise do controle interno

Com relação ao adiantamento de férias concedido ao servidor de matrícula 908-3, o mês de concessão foi 09/2012, conforme consta no relatório de auditoria e não 10/2012 como manifestou a Unidade. Assim, entre a concessão do adiantamento e o pagamento da primeira parcela, que foi em dezembro de 2012, passaram-se 03 meses, contrariando a norma citada que prevê o desconto a partir do segundo mês. Não houve manifestação quanto ao fato de tal desconto ter sido realizado em dezembro devido a não quitação do adiantamento anterior por parte do servidor, conforme reportado no decorrer da fase de apuração.

Quanto ao adiantamento concedido pendente de pagamento a Unidade informou que adotou medidas de desconto em folha do empregado anexando tabela dos pagamentos ao referido despacho de manifestação, no entanto, sem anexar os comprovantes referentes aos descontos. Assim, essa informação será verificada por ocasião da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2013.

Recomendação

Implementar medidas de controle que mitiguem a ocorrência de falhas na concessão de adiantamentos, respectivas devoluções e nos descontos legais a serem processados em folha de pagamento.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - PROJETO BÁSICO SEM DETALHAMENTO ADEQUADO DO OBJETO

Em análise ao Processo nº 111.001.760/2012, que trata do plantio de mudas para compensação florestal do passivo da TERRACAP mediante licitação na modalidade Pregão Presencial de número 26/2012, ocorrida em 22/11/2012, com um custo estimado de R\$ 5.000.000,00, constatou-se que não houve detalhamento adequado do objeto no Projeto Básico, no Termo de Referência e no Edital de Pregão Presencial. Não houve nos documentos citados informações acerca dos locais a serem plantados, do tipo de solo do plantio, características do sítio a ser plantado e nem o cronograma da execução do serviço.

Isso, inclusive, foi motivo de pedido de recurso de impugnação do edital por parte de empresa participante do certame que, diante das indefinições do Termo de Referência acerca das condições em que se daria o plantio, questionou o orçamento base do edital e suas fontes, conforme Recurso de Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 26/2012, de 20/11/2012, às folhas 97 a



100, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, requerendo revisão do valor estipulado para os serviços a serem prestados. Em resposta ao recurso acerca dos orçamentos que balizaram a licitação, a Gerência de Meio Ambiente – GEMAM, emitiu o Despacho n.º 1102/2012, de 20/11/2012, direcionado à Comissão Permanente de Licitações e Contratos – CPLIC, às folhas 102 e 103, onde esclareceu que: *i) os orçamentos obtidos para balizar os valores estabelecidos na contratação foram provenientes de empresas situadas no DF e entorno (folhas 24 a 34), ou seja, empresas com extensa experiência em relação às adversidades da região dos cerrados; e ii) Para que houvesse a habilitação dos licitantes foi exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA de execução de serviço compatível com o objeto da contratação e que o atestado é indispensável ao registro da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART no CREA.*

Em resposta às demais considerações apontadas pela empresa recorrente quanto à incompatibilidade do preço para a prestação do serviço, a Gerência de Meio Ambiente informou que recebeu orçamento 30% menor do que o estabelecido no Termo de Referência elaborado pela citada Gerência. Dessa forma, não havia motivos para o aumento do valor inicial proposto, sendo este compatível para o certame e suficiente para a prestação dos serviços. Complementou que os valores citados pela empresa recorrente, obtidos junto ao SINAPI e NOVACAP, não levaram em consideração o fator de escala, o que seria indispensável à confecção de orçamento para contratações deste porte. Assim, o recurso foi respondido em 20/11/2012 e a Comissão concluiu pela continuidade do certame. A empresa requerente participou da licitação no dia 22/11/2012.

Outra informação que ficou sem detalhamento adequado foi de como se daria a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, haja vista a contratação prever, além do plantio das mudas, o monitoramento pelo período de 02 anos após o plantio, a fim de repor ou executar correções nas mudas plantadas.

No intuito de esclarecer: i) o motivo pelo qual não constou no Termo de Referência ou no Edital de Licitação a definição dos locais de plantios das mudas; ii) por que a pesquisa de preços para compor o orçamento não foi mais ampla; e iii) de quem era a competência para a definição das áreas a serem plantadas, a equipe de auditoria emitiu a Solicitação de Auditoria n.º 06/2013. Em resposta, a Unidade enviou o Memorando n.º 05/2013-CPLIC, de 31/01/2013, da Comissão de Licitação, e o Despacho n.º 80/2013-GEMAM, da Gerência de Meio Ambiente, complementando com as informações solicitadas acerca da fiscalização do contrato.

Nesses documentos, a Unidade informou que a fiscalização ficou a cargo do executor indicado na Ordem de Serviço n.º 02/2013-DITEC/TERRACAP, de 08/01/2013, o [REDACTED] matrícula 2.082-6, lotado na GEMAM (folha 246), na forma do Termo de Compromisso a ser firmado entre a TERRACAP e o IBRAM-DF, que continha todos os instrumentos necessários à adequada fiscalização com a previsão de relatórios bimestrais e semestrais.

Com relação ao detalhamento inadequado dos serviços no Projeto Básico, foi informado que os locais de plantio foram definidos pelo órgão ambiental e aceitos pelo empreendedor mediante assinatura do Termo de Compromisso para Compensação Florestal e que a divisão do pregão em lotes visou detalhar o objeto permitindo aos participantes interessados definirem qual metodologia a ser utilizada em cada plantio. Apesar da divisão do pregão em lotes,



não houve como identificar adequadamente no projeto básico os locais de plantio, o tipo de solo e o acesso a estes locais, o que dificultaria a atuação do executor.

O art. 7º, da Lei n.º 8.666/93 determina que os serviços só poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório e existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. Sem definição detalhada do objeto a ser licitado não há como elaborar orçamento que expresse adequadamente o valor dos serviços a serem contratados.

Além disso, o TCDF já se pronunciou sobre esse aspecto na Decisão n.º 603/2004 quando alertou à Unidade jurisdicionada a observar com maior rigor o inciso I, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, no sentido de melhor caracterizar o objeto de suas licitações, assim como nas determinações contidas nas Decisões n.ºs 4264/2005, 6316/2008, 4520/2008 e 3709/2007.

Da mesma forma, em recente julgado do Tribunal de Contas da União, o relator destacou a ausência de “um projeto básico completo e com nível de precisão apropriado à caracterização da obra, em afronta ao disposto no art. 7º, §§ 2º, inciso I, e 4º da Lei 8.666/1993, e ao disposto no art. 6º, inciso IX, da mesma Lei”, e considerou que as demais falhas não dirimidas “são diretamente decorrentes dessa falha grave”. Diante desse quadro, entendeu que a insuficiência do projeto básico “impossibilita, em termos práticos, a efetiva mensuração dos serviços a serem executados e de insumos neles empregados e a perfeita delimitação e quantificação do objeto a ser contratado”, o que “certamente colocará em risco a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração”. Em face da gravidade do vício identificado, o Tribunal determinou a anulação do certame. (Acórdão n.º 212/2013 TCU)

Causa

A causa provável foi a ausência de percepção quanto a utilidade do detalhamento do projeto básico para a execução do contrato e para as ações de controle.

Consequência

Dificuldade de fiscalização e acompanhamento da execução pelo executor do contrato e possível proposta de preços incompatível com as especificações do objeto, podendo ocasionar prejuízos na execução do contrato.

Manifestação do gestor

Por meio do Despacho n.º 001/2014-GEMAM, de 02/01/2014, Anexo II do Ofício n.º 21/2014-PRESI, de 24/01/2014, a Unidade informa à folha 503 que:



Em atenção ao relatório de Auditoria nº 07/2013-STC, referente à Prestação de Contas Anual da Terracap, exercício de 2012, informo que esta Gerência implementará todas as recomendações contidas do item 3.1 do referido relatório, quais sejam, detalhamento do objeto da melhor forma possível e inclusão de informações relativas à fiscalização da execução contratual dos serviços de plantio de mudas do Bioma Cerrado a serem futuramente contratados.

Análise do controle interno

O efetivo atendimento das recomendações aqui relatadas somente será confirmado nos futuros trabalhos de auditoria a realizarem-se na Unidade, motivo pelo qual mantemos a recomendação.

Recomendação

a) nas licitações futuras, detalhar o objeto da melhor forma possível, plotando as características em que se realizará o serviço, o local de prestação, condições ambientais, maquinário necessário e outras informações que por ventura venham a dar maior clareza ao objeto licitado; a fim de atender aos artigos 6º e 7º da Lei n.º 8.666/93, bem como às Decisões n.º 4264/2005, 6316/2008, 4520/2008 e 3709/2007 do TCDF; e

b) incluir nos projetos básicos, termos de referência e anexos as informações detalhadas de como se dará a fiscalização da execução contratual, bem como os instrumentos e pessoal capacitado para tal, a fim de conferir grau de certeza à realização do objeto.

3.2 - FALHAS NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 73/2011

O Convênio nº 73/2011, firmado entre a TERRACAP e a NOVACAP, Processo nº 111.000.701/2011, cujo objeto é a realização de obras de infraestrutura no Distrito Federal, no montante de R\$ 102.564.482,39, não possui clara definição do objeto comprometendo a fiscalização e o cumprimento da meta estabelecida no termo de ajuste. Com isso, houve inúmeras alterações no plano de trabalho com substituição de projetos, a inclusão de projetos pertencentes a outros convênios, tal como o Convênio 124/2009 no valor de R\$ 3.729.257,01, a serem pagos com recursos do Convênio 73/2011. Além disso, houve constantes emissões e cancelamentos de Ordens de Serviços sem a apresentação de justificativas para tais atos, apenas obedecendo às especificações dos planos de trabalho refeitos.

Outra ocorrência é a falta de termo de recebimento de obras e serviços de engenharia, conforme determina a Lei n.º 8.666/93 e inciso VIII do art. 26 da Instrução Normativa n.º 01/2005 CGDF, indicando que os objetos de contratos com empreiteiras e prestadoras de serviços possam não ter sido realizados conforme estabelecido no plano de trabalho. No Processo n.º 111.001.422/2011-obra 24- drenagem e recuperação de erosão na Rua das Pitangueiras em Águas Claras, Contrato NOVACAP n.º 546/2011, no valor de R\$ 446.219,33, cuja empresa contratada é a Construtora Pollo Comércio e Incorporações Ltda., CNPJ 01.197.205/0001-71, a Nota Fiscal de Serviços n.º 302, de 08/08/2012, no valor de R\$ 424.980,74, foi paga em 17/09/2012. No entanto, no Relatório de Vistoria de Obra da TERRACAP, de 31/08/2012, onde foram atestados os serviços discriminados na fatura, sem glosa, não consta documento de recebimento provisório ou definitivo da obra. No Processo n.º 111.002.217/2011-obra 10- Serviços de implantação de equipamentos comunitários de lazer praça tipo 1 e quadra poliesportiva na QN



15 D no Riacho Fundo II, lote 05, e Lote 01 Praça tipo 1 na QN 05, cuja empresa executora foi a Construtora Ávila de Azevedo Ltda. CNPJ 37.064.680/0001-17, por meio do Contrato NOVACAP n.º 561/2011, no valor de R\$ 291.892,53 e do Contrato n.º 563/2011, no valor de R\$ 346.545,74, também não constam termos de recebimento das obras.

Observou-se, com as rotineiras mudanças, que os planos de trabalho acostados aos autos não tiveram levantamento prévio e planejamento adequado para execução do objeto do convênio. Nesse caso, o termo firmado se apresenta como instrumento de repasse de recursos financeiros para custear obras e serviços em diversas localidades e de múltiplos tipos e características.

Causa

Elaboração de planos de trabalho dos convênios sem planejamento adequado e perfeita descrição do objeto a ser alcançado.

Consequência

Constantes mudanças na composição do objeto, inclusão indevida de projetos de outros convênios nos desembolsos efetuados e a edições e cancelamentos de ordens de serviços devido às mudanças de projetos de obras e serviços.

Manifestação do gestor

Por meio do Despacho n.º 0009/2014-GEREN, de 02/01/2014, Anexo III do Ofício n.º 21/2014-PRESI, de 24/01/2014, a Unidade informa à folha 510 que anexou os Termos de Recebimento das obras citadas no item 3.2 do Relatório de Auditoria n.º 07/2013-DIRAG-II/CONAG/CONT/STC. A Unidade apresentou o Termo de Recebimento Provisório da Obra 10 (fl. 506) e o Termo de Recebimento Provisório da Obra 24 (fl. 507).

Análise do controle interno

A Unidade não se manifestou acerca das constantes alterações dos objetos dos convênios e dos Planos de Trabalho, das falhas de planejamento e inúmeras alterações no plano de trabalho com substituição de projetos, a inclusão de projetos pertencentes a outros convênios, constantes emissões e cancelamentos de Ordens de Serviços sem a apresentação de justificativas para tais atos.

Dessa forma, o efetivo atendimento das recomendações aqui relatadas somente será confirmado nos futuros trabalhos de auditoria a realizarem-se na Unidade e por isso mantem-se a recomendação.

Recomendação

Elaborar, doravante, adequado planejamento dos objetos dos convênios a serem firmados adotando planos de trabalho com definição clara do objeto, com descrição das obras e serviços a serem executados, exigindo e analisando as justificativas dos partícipes conveniados sobre eventuais mudanças na execução do convênio, além de fazer constar os termos de



recebimento provisório e definitivo das obras, nos termos do art. 116 da Lei n.º 8.666/93, da Instrução Normativa n.º 01/2005 da CGDF e do Decreto Distrital n.º 32.598/2010.

4- GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - SALDO PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO HÁ LONGA DATA REFERENTE A GASTOS COM A FORMAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA DE ÁGUAS EMENDADAS

O saldo das Contas Contábeis nº 12.4.899.002 (GDF – Águas Emendadas), de R\$ 44.120.881,14, e nº 12.4.899.003 (GDF – Águas Emendadas, p. 111000296/2008), de R\$ 142.803,58, referente a créditos com o GDF relativos às despesas com indenizações por desapropriações de terrenos para formação da Reserva Ecológica de Águas Emendadas, totalizando R\$ 44.263.684,72, estão sem movimentação há longa data. Fato recorrente em apontamentos do Controle Interno em função de análise de Prestações de Contas de exercícios anteriores, bem como em relatórios da auditoria externa, sendo recomendado reiteradamente que se fizesse a regularização da conta.

Cabe ressaltar que por várias vezes houve recomendação para que fosse efetuada a atualização monetária desses valores nos termos do inciso III, § 2º, do art. 7º da Resolução CFC nº 1.282/10, que alterou a Resolução CFC nº 750/93, no entanto, a argumentação era que o procedimento geraria despesa com a tributação sobre o valor da receita gerada, sem a garantia de recebimento do crédito. A falta do registro da atualização monetária infringe a norma citada, dessa forma prejudicando a fidedignidade e regularidade das demonstrações contábeis da Companhia.

Diante da justificativa apresentada pela TERRACAP quanto ao impacto tributário gerado pela atualização monetária do crédito e da incerteza desse recebimento, bem como do tempo decorrido do registro, o lançamento do citado valor não poderá permanecer na referida conta contábil, devendo ser dada destinação adequada ao fato contábil mediante registro em conta de crédito de liquidação duvidosa, em cumprimento do Princípio da Prudência, Resolução-CFC nº 1.111/07 e suas alterações.

Causa

Não recebimento de crédito decorrente de indenização por desapropriação de bens e ausência de medidas voltadas ao cumprimento dos Princípios da Prudência e da Oportunidade, da Lei n.º 9.430/96 e do Pronunciamento Contábil n.º 85/2012-CFC, cujos normativos regulamentam o tratamento a ser dado aos créditos de improvável recebimento.

Consequência

Apresentação de demonstrações contábeis que não representam adequadamente a situação financeira e patrimonial da Companhia.

Manifestação do gestor

Por meio do Despacho nº 0026/2013-GECOT, de 26/12/2013, Anexo IV do Ofício nº 21/2014-PRESI, de 24/01/2014, a Unidade informa à folha 512 que:



A administração da Terracap tentou compensar os créditos referentes à desapropriação da reserva Ecológica de Águas Emendadas com dividendos devidos pela companhia a seus acionistas, para isso colocou o assunto na pauta da 178ª Assembleia Geral Extraordinária. Nesta AGE, realizada em 10/10/2013, o Distrito Federal, acionista majoritário, votou pela retirada da pauta até que haja pronunciamento definitivo sobre o reconhecimento, ou não, da dívida. Buscando uma forma mais eficaz para recebimento dos créditos, a administração encaminhou o Processo Administrativo de nº 111.000.496/2004 para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, requerendo a abertura de crédito especial no orçamento do DF, o reconhecimento da dívida e o pagamento. Diante disso, aguarda a manifestação do governo.”

Análise do controle interno

Apesar da informação acima, verificou-se que o Processo Administrativo de nº 111.000.496/2004 ficou por 06 (seis) anos na TERRACAP, entre 06/07/2005 a 18/05/2012, sem que nenhuma providência fosse tomada para regularizar esse fato. Esse processo retornou à Companhia em 23/10/2013 e encaminhado à Assessoria da Presidência/ASPRE, em 24/10/2013, ali permanecendo até 08/07/2014.

Cabe ressaltar que quando o gestor encaminhou a resposta ao Controle Interno o citado processo já se encontrava na ASPRE/TERRACAP há quase dois meses, assim a informação de que aguarda “manifestação do governo” não foi oportuna.

Recomendação

Adotar medidas administrativas para solucionar a falha apontada, de modo a resguardar a fidedignidade e regularidade das demonstrações contábeis da Companhia.

4.2 - VALOR REGISTRADO COMO CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO PENDENTE DE SOLUÇÃO HÁ LONGA DATA

O saldo da Conta Contábil 12.8.002.011 – Construção do Anexo Edifício Sede em andamento no valor de R\$ 430.366,62, referente à despesa com projeto para construção de prédio anexo à sede da TERRACAP realizado em 2006, permanece sem movimentação até o encerramento do exercício de 2012. A informação é de que o processo encontra-se inconcluso sem justificativa e permanece sem definição quanto à execução da obra até o encerramento dos trabalhos de campo.

O fato vem sendo apontado e reiterado em relatórios da auditoria independente sem se identificar qualquer providência por parte da Empresa a fim de solucionar a pendência.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 09/2013 sobre as providências em relação às recomendações da Auditoria Independente, a GECOT – Gerência de Contabilidade informou à Auditoria Interna da Companhia por meio do Despacho nº 224/2013 que:

A Diretoria da Terracap, por algumas vezes, vem trazendo a questão da construção de nova sede à baila. A GECOT, para atendimento das recomendações da Auditoria Externa, elaborará consulta do assunto à Diretoria, para que possamos dar destinação aos valores em questão.



Cabe mencionar que o gasto realizado com a elaboração de projeto pode resultar em prejuízo para a Empresa à medida que com o passar do tempo fique obsoleto ou desatualizado em relação a avanço tecnológico e ambiental.

Causa

A indefinição quanto a execução do Projeto implica a manutenção do registro contábil.

Consequência

Saldo da conta permanece desatualizado, impactando nas demonstrações contábeis acerca da real situação patrimonial da Companhia, com o risco de o projeto tornar-se obsoleto causando prejuízo à Empresa.

Manifestação do gestor

Por meio do Despacho nº 0026/2013-GECOT, de 26/12/2013, Anexo IV do Ofício nº 21/2014-PRESI, de 24/01/2014, a Unidade informa à folha 512 que:

O valor escriturado é o pagamento de fatura constante do processo 111.002.130/2005 referente ao projeto de construção do anexo do edifício sede da TERRACAP. No processo principal da construção do anexo, processo 111.000.899/2005, não há nenhuma decisão contrária à autorização do início da obra, de forma que a gerência contábil entende que o valor demonstrado no balanço não pode ser buixado como perda e por esta razão ainda estar pendente desde o ano de 2006. Foi encaminhado à Diretoria Técnica o memorando 045/2013-GECOT, solicitando informação atualizada sobre o posicionamento da empresa quanto a este projeto. A informação constante na demonstração contábil será atualizada conforme a resposta a ser encaminhada a esta gerência.

Análise do controle interno

Tendo em vista o prazo decorrido, mais de 08 (oito) anos, provavelmente o projeto encontra-se obsoleto e não atenderá às necessidades da TERRACAP. Assim, caso não seja executada a obra, a contabilidade deverá proceder à baixa da incorporação do Ativo Imobilizado.

Recomendação

Proceder à análise da condição de realização do projeto, bem como da viabilidade da sua implementação e, em caso de obsolescência, alterar o registro contábil conforme a destinação a ser dada ao projeto.

4.3 - RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INDEPENDENTE PENDENTES DE IMPLEMENTAÇÃO

Em análise aos Relatórios de Recomendações nº 109/2012 e 110/2012 da empresa de auditoria independente HLB Audilink Auditores & Consultores, de 11/12/2012, referentes ao exame realizado nas demonstrações contábeis do 3º trimestre de 2012 da TERRACAP, constantes do Processo nº 111.001.822/2012, a equipe verificou que a empresa de auditoria fez recomendações para regularização e adequação às normas fiscais e contábeis em vigor, sendo que algumas foram reiterações de relatórios anteriores. Por meio da Solicitação de Auditoria nº 09/2013, foi requisitado



à TERRACAP as providências adotadas em face dos pontos elencados pela auditoria nos citados relatórios.

Em resposta ao solicitado, a Companhia remeteu o Despacho n.º 224/2013-GECOT, de 07/03/2013, assinado pelo Gerente de Contabilidade da TERRACAP, onde apresenta justificativas às considerações dos relatórios da auditoria. Observou-se que as justificativas apresentadas informam as medidas que serão tomadas para a regularização dos fatos mediante implementação das recomendações, as quais dependem de deliberação da Assembleia da Companhia ou de estudos da situação presente de forma a acatar as recomendações.

Desta forma, as recomendações feitas pela auditoria independente nos citados relatórios continuam pendentes de solução, as quais deverão ser verificadas por ocasião da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2013.

Causa

Ausência de deliberação pela Assembleia da Companhia.

Consequência

A apresentação de demonstrações contábeis que não retratam a real situação patrimonial e econômica da Entidade.

Manifestação do gestor

Por meio do Despacho n.º 0026/2013-GECOT, de 26/12/2013, Anexo IV do Ofício n.º 21/2014-PRESI, de 24/01/2014, a Unidade informa à folha 513 que:

Com base no parecer e no relatório de auditoria independente do exercício de 2012, foi emitida pela presidência da TERRACAP a Instrução de Serviço n.º 06/2013-PRESI, que exige a implementação e disciplina dos procedimentos apontados, com o intuito de solucionar todas as questões. A IS 06/2013 foi encaminhada para as respectivas áreas competentes para que as pendências sejam tratadas e solucionadas.

Análise do controle interno

Conforme a manifestação do gestor a implementação das soluções para as pendências apontadas pela Auditoria Independente depende da efetivação das medidas exaradas pela Instrução de Serviço n.º 06/2013 da TERRACAP. Contudo, não foi encaminhada documentação comprovando a implementação dessas medidas. Diante disso, o efetivo atendimento das recomendações aqui relatadas somente será confirmado nos futuros trabalhos de auditoria a realizarem-se na Unidade.

Recomendação

Adotar medidas voltadas a resolver as pendências elencadas nos Relatórios de Auditoria n.º 109/2012 e 110/2012, da empresa de auditoria independente ILB Audilink Auditores & Consultores, de 11/12/2012, referentes ao 3º trimestre de 2012, constantes do Processo



n.º 111.001.822/2012, mediante aplicação dos procedimentos previstos conforme a Instrução de Serviço n.º 06/2013 da TERRACAP.

4.4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA, ECONÔMICA E PATRIMONIAL DA ENTIDADE

Com base no Balanço Patrimonial da Companhia, demonstrado na Folha 91 do referido processo, apresentamos a análise da situação financeira, econômica e patrimonial com a ressalva de que tais índices analíticos podem não apresentar a real situação da Companhia, haja vista as observações constantes do Parecer dos auditores Independentes em item específico deste relatório.

4.4.1 ANÁLISE FINANCEIRA

a) Liquidez imediata:

<u>Disponível</u>	2011	2012
Passivo circulante	0,47	0,05

Do montante das obrigações a curto prazo, a TERRACAP estava em condições de pagar imediatamente, em 31/12/2012, aproximadamente o percentual de 5%, isto é, para cada R\$ 1,00 de dívida, a empresa possuía aproximadamente R\$ 0,05 disponível para pagamento imediato. Em 31/12/2011, esse valor era de R\$ 0,47, o que demonstra uma grande diminuição na capacidade de liquidação imediata de dívidas em relação a 2011.

b) Liquidez corrente:

<u>Ativo Circulante</u>	2011	2012
Passivo Circulante	1,50	0,79

Em 31/12/2011, a Companhia tinha uma boa condição financeira de liquidação de obrigações de curto prazo, já que para cada R\$ 1,00 de dívida tinha R\$ 1,50 de recursos com possibilidade de transformação em moeda. Em 31/12/2012, essa possibilidade inverteu haja vista que para cada R\$1,00 de dívida tinha R\$ 0,79 de recursos para transformação em moeda.

c) Liquidez geral:

<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>	2011	2012
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	1,42	1,66

Para saldar a dívida total, a Companhia possuía em 31/12/2011 um percentual de 142%, ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida tinha R\$ 1,42 em condições de reversão em moeda para pagamento. Em 31/12/2012, nota-se que essa capacidade aumentou haja vista ter passado para R\$ 1,66.

4.4.2 ANÁLISE ECONÔMICA

a) Retorno do capital próprio



<u>Lucro Líquido</u>	2011	2012
Patrimônio Líquido	0,09	0,21

Em 31/12/2011, para cada R\$ 1,00 de capital próprio (patrimônio líquido) investido a TERRACAP teve lucro de R\$ 0,09. Já em 31/12/2012, o lucro foi R\$ 0,21 para cada real investido. Logo, houve uma melhora no retorno do capital próprio no exercício de 2012.

b) Rentabilidade do ativo

<u>Lucro Líquido</u>	2011	2012
Ativo Total	0,037	0,084

Em 31/12/2011, para cada R\$ 1,00 dos recursos totais aplicados, a TERRACAP teve R\$ 0,037 de lucro no exercício. Em 31/12/2012, para cada R\$ 1,00 dos recursos totais aplicados houve um lucro de R\$ 0,084 no exercício, demonstrando um aumento na rentabilidade do ativo total.

4.4.3 ANÁLISE PATRIMONIAL

a) Garantia do capital de terceiros

<u>Passivo Circulante+ Passivo Não Circulante</u>	2011	2012
Patrimônio Líquido	1,43	1,52

Em 31/12/2011, para cada R\$ 1,00 de capital próprio (patrimônio líquido) investido, a Companhia possuía R\$ 1,43 de capital de terceiros (Passivo circulante + passivo não circulante). Em 31/12/2012, houve um aumento do capital de terceiros em poder da Companhia, já que para cada R\$ 1,00 de capital próprio investido a Companhia possuía R\$ 1,52 de capital de terceiros.

b) Imobilização de recursos próprios

<u>Ativo Permanente</u>	2011	2012
Patrimônio Líquido	0,40	0,79

Em 31/12/2011, para cada R\$ 1,00 de capital próprio (patrimônio líquido), a Companhia tinha aplicado R\$ 0,40 no ativo permanente (investimentos, imobilizado e intangível). Em 31/12/2012, para cada R\$ 1,00 de capital próprio a Companhia tinha aplicado R\$ 0,79 no ativo permanente, o que demonstra um aumento da imobilização dos recursos próprios.

5- CONTROLE DA GESTÃO

5.1 - DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Em cumprimento ao Programa de Auditoria previsto para os trabalhos de campo na Unidade, a equipe de auditoria remeteu a Solicitação de Auditoria n.º 05/2013 acerca do cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal exaradas em 2012 por parte da TERRACAP. Em resposta, a Unidade enviou documentos de acompanhamento e de respostas às determinações do TCDF anexando os respectivos documentos comprobatórios.



Com base na documentação apresentada no que se refere ao atendimento das decisões do TCDF, observou-se que as Decisões n.º 151/2012, 176/2012, 4816/2012 e 951/2012 encontram-se pendentes de análise de recursos impetrados pela jurisdicionada ou aguarda a apreciação da Corte de Contas acerca dos documentos remetidos em face do atendimento das decisões. Desse modo, a comprovação do atendimento de tais decisões fica sobrestada para os trabalhos futuros de auditoria a serem realizados na Unidade, após a análise dos recursos e da apreciação pelo referido Tribunal.

5.2 - SITUAÇÃO DOS DIRIGENTES PERANTE OS COFRES PÚBLICOS

Com base nas informações constantes às folhas 09 a 15 dos autos acerca dos responsáveis por bens, dinheiros e valores públicos no âmbito da TERRACAP referentes ao exercício de 2012, e de acordo com o art. 1º da Portaria n.º 58, de 11/04/2013, procedemos à consulta ao sítio da Fazenda Pública do Distrito Federal em 06/05/2013 e constatamos que não havia débitos e/ou pendências dos responsáveis perante a Fazenda Distrital, com exceção dos seguintes CPF's:

CARGO	PERÍODO DE GESTÃO	CPF
Presidente	01.01.2012 A 31.12.2012	***.447.437-**
Diretor de Desenvolvimento e Comercialização	01.01.2012 a 27.12.2012	***.587.207-**
Diretor de Desenvolvimento e Comercialização	27.12.2012 a 31.12.2012	***.587.207-**
Diretor de prospecção e Formulação de novos empreendimentos	01.01.2012 a 31.12.2012	***.510.281-**
Diretor Extraordinário de regularização de Imóveis Rurais	10.10.2012 a 31.12.2012	***.478.191-**
Membro Efetivo do Conselho de Administração – Representante do DF	01.01.2012 a 31.12.2012	***.284.161-**
Membro Efetivo do Conselho de Administração – Representante da União	01.01.2012 a 31.12.2012	***.304.888-**

5.3 - SINDICÂNCIAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS.

Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 02/2013, a Unidade enviou documento s/n no qual informa os processos de Sindicância, Administrativos Disciplinares e de Tomada de Contas Especial que foram instruídos no exercício de 2012, num total de 24 sendo que 02 ainda encontram-se em fase de conclusão, conforme quadro demonstrativo a seguir:

PROCESSO	PORTARIA	OBJETO
111.002.102/2012	289/2012 E 316/2012	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DA SAB EM DESACORDO COM LHI DISTRITAL.
111.001.845/2011	377/2012	PAD- [REDACTED]



5.4 - SITUAÇÃO DOS DIRIGENTES PERANTE OS COFRES DA UNIDADE - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO ACERCA DA SITUAÇÃO DOS DIRIGENTES PERANTE OS COFRES DA ENTIDADE NOS AUTOS DO PROCESSO

Em cumprimento ao inciso XI do art. 147 do Regimento Interno do TCDF acerca da situação dos dirigentes perante os cofres da entidade, cumpre destacar que não constam dos autos a referida informação, contrariando o dispositivo mencionado. Por meio do Relatório n.º 003/2013-AUDIT, às folhas 458 a 461, a AUDIT/PRESI manifesta-se no sentido de que, entre as exigências do artigo 147 do Regimento Interno do TCDF, não foi incluído no processo a manifestação do setor contábil que possa subsidiar o parecer do Conselho Fiscal indicado no inciso XI, alínea "b" do referido regimento.

Cabe ressaltar que a ausência desta informação já foi relatada quando dos trabalhos de auditoria referentes à Prestação de Contas Anual do exercício de 2011.

Causa

Descumprimento de determinação do Regimento Interno do TCDF acerca da informação quanto à situação dos dirigentes perante os cofres da Entidade.

Consequência

Instrução incompleta do processo de prestação de contas anual da Entidade, prejudicando a análise das contas pela ausência de informações essenciais e diligências do TCDF acerca do assunto.

Manifestação do gestor

Por meio do Despacho n.º 0026/2013-GECOT, de 26/12/2013, Anexo IV do Ofício n.º 21/2014-PRESI, de 24/01/2014, a Unidade informa à folha 513 que:

A Gerência de Contabilidade entende que faltou informação acerca da situação dos dirigentes da TERRACAP no processo de prestação de contas de 2012. Para sanar esta deficiência, já foi encaminhado à Auditoria Interna desta empresa, o memorando 46/2013, solicitando informação quanto à situação dos dirigentes perante os cofres da entidade.

À folha 515, consta o Memorando n.º 0046/2013-GECOT, de 27/12/2013, no qual consta solicitação à AUDIT que encaminhe à Gerência de Contabilidade as tomadas de contas especiais dos dirigentes e a situação financeira destes junto a TERRACAP. Em resposta, a AUDIT por meio do Despacho n.º 0002/2013 – COSIP, de 31/12/2013, informou que:

Em resposta ao memorando n.º 0046/2013-GECOT, informamos que durante o ano de 2013 não houve instauração, realização ou encaminhamento de procedimento de Tomada de Contas Especial envolvendo dirigentes ou ex-dirigentes desta empresa pública. A COSIP se coloca à disposição para quaisquer outros questionamentos ou informações necessárias.

Análise do controle interno

Conforme a manifestação do gestor a ausência de informação acerca da situação dos dirigentes perante os cofres da entidade permanece. Diante disso, o efetivo atendimento das



recomendações aqui relatadas somente será confirmado nos futuros trabalhos de auditoria a realizarem-se na Unidade e por isso mantem-se a falha apontada.

Recomendação

Doravante, instruir os processos de prestação de contas anuais da entidade com todas as peças determinadas pelos artigos 147 e 148 da Lei Complementar n.º 01/94 - Regimento Interno do TCDF.

5.5 - PARECER DO CONSELHO FISCAL

Por meio do Relatório 003/2013-AUDIT, de 20/03/2013, com vistas ao Conselho Fiscal, às folhas 458 a 461, a Auditoria Interna da TERRACAP cita o trabalho levantado pela Auditoria Independente da KPMG, o qual elencou diversas discrepâncias já relatadas no item específico referente ao Parecer da Auditoria Independente, onde pontua entender que *"grande parte dos assuntos levantados pela Auditoria Independente, KPMG, são recorrentes de longa data e que se tratam de problemas estruturais da TERRACAP, devendo esta criar os meios para solucioná-los"*. (folha 461)

O Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, na reunião n.º 944 ocorrida em 25/03/2013, emitiu Parecer, às fls. 468 a 469, com o seguinte teor:

O conselho fiscal, por unanimidade, considerando o Parecer dos Auditores Independentes com Abstenção de Opinião e em especial as motivações do mesmo, é de opinião que os referidos documentos podem não refletir adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da TERRACAP.

Adicionalmente, por unanimidade, considerando o Parecer dos Auditores Independentes com Abstenção de Opinião e a opinião deste conselho Fiscal que as demonstrações contábeis podem não refletir adequadamente em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira, e de gestão da Terracap, manifesta-se que as propostas de distribuição de dividendos e de aumento de capital devem ficar sobrestadas até que a TERRACAP consiga sanar todas as motivações que levaram a Auditoria Independente se abster de opinião sobre as demonstrações contábeis.

É que a Diretoria Colegiada e o Conselho de Administração da TERRACAP aprovem um plano de ação visando sanar os problemas apontados pela Auditoria Externa.

5.6 - DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração em Sessão n.º 1776, realizada em 20/03/2013 emitiu a Decisão n.º 17 acostada às folhas 455 e 456, na qual resolve:

[...]

a) apreciar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa, a Demonstração do Valor Adicionado, encerrados em 31/12/2012, por representarem a posição patrimonial e financeira da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, naquela data, e considerando que as demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei 6.404/76, no Decreto-Lei n.º 1.598/77, na Lei n.ºs 11.638/2007 e 11.941/2009, e nas Instruções Normativas da Secretaria de Receita Federal – IN SRF n.º 084/79, 23/83 b) remeter os autos ao Conselho Fiscal desta Companhia, para examinar e emitir parecer, nos termos dos incisos II, III e VII, artigo 41 do Estatuto Social e do disposto na Lei n.º 6.404/76;c) Encaminhar a matéria à Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, para exame e deliberação sobre:



C.1) a aprovação do Balanço Geral e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012, constante da alínea "a";

C.2) a distribuição de dividendos nos termos da alínea "c", inciso III, artigo 53 do Estatuto Social, no valor de R\$ 171.691.431,89 (cento e setenta e um milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos), distribuídos na proporção das ações possuídas por acionista: Governo do distrito federal 51 % (cinquenta e um por cento) e União 49 % (quarenta e nove por cento);

C.3) aumento do capital da empresa mediante a capitalização do saldo do lucro acumulado no montante de R\$ 202.729.435,03 (duzentos e dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e três centavos), passando, o mesmo, do valor de R\$ 718.063.530,82 (setecentos e dezoito milhões, sessenta e três mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), o qual aguarda aprovação da Assembleia geral Ordinária da Terracap na Prestação de Contas de 2008, 2009, 2010 e 2011, para o valor de R\$ 920.792.965,85 (novecentos e vinte milhões, setecentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), totalmente integralizado, e mantendo inalterado o número de ações, representado por 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações, todas da mesma espécie e sem valor nominal, conforme previsto nos artigos 166 e 169, § 1º da Lei n.º 6.404/76, podendo o valor para aumento de capital ser reduzido, em caso de atribuição de participação nos lucros, nos termos do § 8º do Artigo 23 do Estatuto Social.

5.7 - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Em atendimento ao contido no Inciso XIII, do art. 147 do RITCDF, consta às folhas 440 a 445 do referido processo o Relatório dos Auditores Independentes Sobre as Demonstrações Financeiras, de 20/03/2013, elaborado pela empresa KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, onde conclui o seguinte:

Devido à relevância dos assuntos descritos no parágrafo Base para abstenção de opinião, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria. Consequentemente, não expressamos opinião sobre as demonstrações financeiras acima referidas.

Dentre os motivos que levaram a Auditoria da KPMG a apresentar esta conclusão enumeram-se os seguintes, de acordo com o Relatório:

Não foi possível, por meio de procedimentos de confirmação direta de informações aos clientes prestamistas nem por meio de procedimentos alternativos de auditoria, concluirmos quanto à existência e precisão dos saldos de créditos a receber pela venda de imóveis. Adicionalmente, a Companhia possui registrado o montante de R\$ 1.653 mil, referentes a recebimentos financeiros pendentes de identificação há longa data. Como consequência, não foi possível avaliar a adequação dos saldos das rubricas "créditos de vendas de imóveis", "receita de venda de imóveis" e "receitas financeiras", cujos saldos ao final do exercício de 31 de dezembro de 2012, totalizam R\$ 1.469.598 mil, R\$ 674.920 mil e R\$ 118.669 mil, respectivamente.

A companhia registra a receita derivada dos contratos de cessão de uso de imóveis, cujo valor no exercício findo em 31 de dezembro de 2012 é de R\$ 2.563 mil, pelo regime de caixa e não pelo regime de competência. Não foi praticável identificar, nem por procedimentos alternativos de auditoria, o impacto nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2012, caso a referida receita tivesse sido reconhecida pelo regime de competência.

Não foram disponibilizadas as documentações comprobatórias dos imóveis em estoque para comercialização selecionados para o nosso exame de auditoria. Nessa circunstância, não foi possível avaliarmos a adequação do saldo de R\$ 332.777 mil, apresentado na rubrica "estoque de comercialização", em 31 de dezembro de 2012, bem como a respectiva despesa com o custo das vendas de imóveis e serviços, cujo montante registrado no resultado do exercício findo em 31 de dezembro 2012, é de R\$ 32.018 mil.



Não foi possível, por meio de procedimentos de confirmação direta de informações junto aos convenientes, nem por meio de procedimentos alternativos de auditoria, concluirmos quanto à existência e precisão dos valores registrados a título de adiantamento de convênios, cujo saldo em 31 de dezembro de 2012 é de R\$ 36.860 mil. Adicionalmente, identificamos prestações de contas apresentadas sem a respectiva baixa do adiantamento e registro correspondente na despesa.

Conforme consignado nas demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, a Companhia possui registrado, na rubrica "outros créditos de financiamentos", o montante de R\$ 44.262 mil, oriundo de gastos efetuados para desapropriação de terras situadas na reserva biológica de águas Emendadas, cuja documentação comprobatória dos valores por nós solicitadas para exame, não nos foi disponibilizada. Consequentemente, não foi possível concluir, nem por meio de procedimentos alternativos de auditoria quanto à adequação do referido saldo.

Do saldo total R\$ 1.469.598 mil, da carteira de recebíveis de clientes prestamistas registrado nas demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, aproximadamente R\$ 410 milhões referem-se a valores de prestações vencidas e não recebidas. Entretanto, a Companhia não possui avaliação quanto ao risco de crédito da carteira de recebíveis e consequentemente a necessidade de registro de provisão decorrente de redução ao valor recuperável requerido pelas práticas contábeis adotadas no Brasil. Dessa forma, não nos foi possível determinar se havia necessidade de ajustar esses valores, nessa data.

O valor de R\$ 785.637 mil, referente aos gastos com a construção do Estádio nacional de Brasília, encontra-se registrado no ativo imobilizado da Companhia em 31 de dezembro de 2012. O referido empreendimento está sendo executado no Lote 1 do setor de áreas isoladas norte – SAIN, que conforme a Lei n.º 4.558, de 23 de março de 2011, autoriza o poder executivo a proceder à reversão do imóvel pertencente ao Governo do Distrito Federal (GDF), bem como as benfeitorias nele implantadas, para o patrimônio da Companhia. Ainda conforme a referida lei, havia um prazo de até 1(um) ano, a partir da vigência da Lei, para o GDF e a Companhia apresentarem à Câmara Legislativa do Distrito Federal os critérios de utilização, bem como as condições e os instrumentos contratuais de gerenciamento e exploração econômica do complexo desportivo, o que não foi efetuado até então. Todavia, a Companhia não realizou estudo para avaliar a existência de eventual perda por redução ao valor recuperável, por meio dos fluxos de caixa futuros no decorrer da vida útil econômica estimada do bem, conforme requerido pelas práticas contábeis adotadas no Brasil. Consequentemente, não foi possível determinar se havia necessidade de constituição de provisão para imparidade do referido empreendimento.

O valor de R\$ 69.346 mil, referentes aos gastos com a construção da Torre de TV Digital, encontra-se registrado no ativo imobilizado em 31 de dezembro de 2012. Todavia, a Companhia não realizou estudo para avaliar a existência de eventual perda por redução ao valor recuperável, por meio dos fluxos de caixa futuros no decorrer da vida útil econômica estimada dos bens, conforme requerido pelas práticas contábeis adotadas no Brasil. Consequentemente, não nos foi possível determinar se havia necessidade de constituição de provisão para imparidade do referido empreendimento.

Conforme mencionado na Nota Explicativa n.º 10, a Companhia, em 31 de dezembro de 2012, possui registrado como investimentos em participações societárias o montante de R\$ 131.575 mil. Entretanto, por meio de procedimentos de confirmação direta junto às sociedades investidas, identificamos divergências não conciliadas pela Companhia no valor aproximado de R\$ 21.610 mil entre os saldos contábeis e os respectivos valores patrimoniais dos investimentos. Consequentemente, não foi possível avaliar qual seria o impacto nas demonstrações financeiras da Companhia em 31 de dezembro de 2012, caso a referida conciliação de saldos tivesse sido elaborada pela Companhia.

A Companhia não efetuou estudos para determinar a estimativa da vida útil dos bens do ativo imobilizado para efeito de cálculo e registro das depreciações, cujo saldo acumulado em 31 de dezembro de 2012 monta em R\$ 14.838 mil. Consequentemente, não nos foi possível estimar os efeitos, se houver, nas demonstrações financeiras da Companhia em 31 de dezembro de 2012, caso tivessem sido utilizadas as estimativas de vida útil econômica. Adicionalmente, até a data da conclusão dos nossos trabalhos, os inventários das contagens físicas dos referidos ativos não haviam sido concluídos pela Administração da Companhia.



A Companhia não possui controles internos suficientes e adequados para a comprovação da integridade, existência e precisão do saldo de provisões para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas, cujo montante registrado em suas demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012 é de R\$ 371.095 mil. Consequentemente, não nos foi possível concluir quanto à adequação do referido montante consignado nas demonstrações financeiras, bem como quanto ao respectivo saldo positivo registrado no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2012, no montante de R\$ 21.767 mil e quanto às informações mínimas de divulgação com relação às contingências, requeridas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil. Adicionalmente, em razão da mesma limitação, não nos foi possível concluir quanto à adequação dos saldos de depósitos judiciais e ativos fiscais diferidos registrados nas demonstrações financeiras da Companhia do exercício findo em 31 de dezembro de 2012, nos montantes de R\$ 156.452 mil e R\$ 126.784 mil, respectivamente, bem como em relação aos valores registrados no resultado decorrentes da movimentação dessas rubricas no exercício de 2012.

A Companhia não efetuou os estudos para a avaliação dos critérios e parcela de eventual compromisso dos benefícios pós-emprego concedidos, cujos procedimentos são requeridos pelas práticas contábeis adotadas no Brasil. Adicionalmente, a Companhia e Fundação de Previdência Privada da TERRACAP – FUNTERRA são partes integrantes de um processo judicial, por meio do qual discutem a validade da aprovação do plano de benefícios instituído no exercício de 2000. Os documentos e informações relativos a esse processo, bem como à análise das características dos benefícios, não nos foram disponibilizadas pela Administração da Companhia, razão pela qual não nos foi possível concluir quanto aos eventuais efeitos desses assuntos nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012.

Em 31 de dezembro de 2012, a Companhia possui registrado, no patrimônio líquido, o montante de R\$ 318.961 mil, referentes aos lucros auferidos nas vendas de imóveis a prazo ocorridas até o exercício de 2008, cuja realização financeira, e consequente disponibilidade para distribuição dos recursos, ocorre em exercícios subsequentes. Não foi praticável avaliarmos a adequação do referido saldo, bem como quanto ao saldo do passivo fiscal diferido, cujo valor registrado em 31 de dezembro de 2012, é de R\$ 587.948 mil. Em razão desse fato, não é possível concluir quanto à apuração das destinações do eventual resultado positivo líquido do exercício de 2012 auferido pela Companhia. Adicionalmente, a Companhia apresenta saldos em contas de reservas de lucros em valores superiores ao saldo de capital social sem destinação, contrariando as determinações da legislação societária brasileira.

A Companhia não possui controle interno suficiente e adequados para a comprovação da existência e precisão do saldo de despesas com doações de terrenos, obras e serviços em loteamentos implantados, cujo montante registrado em suas demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012 é de R\$ 191.152 mil. Consequentemente, não nos foi possível concluir quanto à adequação do referido montante consignado nas demonstrações financeiras da Companhia.

Conforme mencionado na Nota Explicativa n.º 3, a Companhia adota prática contábil para registro das receitas com prestação de serviços, no montante de R\$ 43.110 mil, pelo regime de caixa. Esse critério não atende às práticas contábeis adotadas no Brasil que preconiza que as receitas e despesas devem ser reconhecidas pelo regime de competência. Não foi praticável identificar o impacto no patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2012 e no resultado líquido referente ao exercício findo naquela data, caso a referida receita tivesse sido reconhecida pelo regime de competência.

A Companhia não possui suas prestações de contas anuais aprovadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCD-DF), órgão de controle externo governamental, desde o exercício de 1991. Consequentemente, não foi possível concluir quanto aos eventuais ajustes que podem ser necessários em decorrência da resolução desse assunto.

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente auditados por outros auditores independentes, que emitiram relatório datado de 16 de março de 2012, que conteve modificações em sua opinião relacionadas aos seguintes assuntos: i) Insuficiência de controles que permitiram concluir quanto à integridade e adequação do saldo de provisões para riscos cíveis, fiscais e trabalhistas (provisão para perdas judiciais); ii) Ausência de análise de perda por redução ao



valor recuperável de ativos financeiros e não financeiros (impairment); iii) Utilização, pela Companhia de estimativas inadequadas de vida útil dos bens do ativo imobilizado e ausência de procedimento; iv) Ausência de estudos para determinação das provisões atuariais dos benefícios pós-emprego; e v) Não conformidade da distribuição de resultados acumulados com a legislação societária brasileira. Em razão das qualificações descritas acima, cujos ajustes e implantação de controles internos não ocorreram até o momento, não nos foi possível avaliar os reflexos dos eventuais ajustes sobre os saldos iniciais que podem afetar de forma relevante as demonstrações financeiras do exercício corrente.

Em 31 de dezembro de 2012, a Companhia mantém consignado em obrigações fiscais e despesas tributárias os montantes de R\$ 130.929 mil e R\$ 150.521 mil, respectivamente. Em função das limitações de escopo nos saldos e transações contábeis mencionadas anteriormente, não nos foi possível concluir quanto à adequação das bases de mensuração utilizadas para apuração dos impostos e contribuições.

5.8 – ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DO INVENTÁRIO FÍSICO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

O Processo de Prestação de Contas Anual dos dirigentes da TERRACAP, relativo ao exercício de 2012, está constituído das peças básicas a que se refere o art. 147 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF, aprovado pela Resolução n.º 38 do TCDF.

Contudo, o citado processo foi encaminhado sem o Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis registrados na Unidade a ser realizado por comissão especialmente constituída para este fim, conforme determinação expressa do artigo 148 do RI-TCDF.

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 02/2013, a equipe de auditoria requisitou o Relatório da Comissão Inventariante dos Bens Patrimoniais sobre o exercício de 2012, mas até o encerramento dos trabalhos de campo na Unidade não foi fornecido o referido relatório.

Posteriormente, em julho de 2013, foi apensado ao processo de prestação de contas o Processo n.º 111.001.943/2012, tratando da Comissão de Levantamento do Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis da Unidade. Neste processo consta, à folha 07, a Portaria n.º 411/2012-PRESI, de 14/12/2012, constituindo a comissão com a incumbência de proceder ao levantamento do inventário físico dos bens móveis e imóveis da Empresa referente ao exercício de 2012, estabelecendo um prazo de 90 dias para a conclusão dos trabalhos a contar do início dos trabalhos em 02/01/2013. Na folha 09, consta o Memorando 01/2013-Comissão, de 19/03/2013, no qual o presidente da comissão Inventariante solicita ao Presidente da TERRACAP prorrogação dos trabalhos da comissão pelo prazo de 60 dias a partir de 01/04/2013, justificando o pedido em razão do Núcleo de Próprios-NUPRO estar atualizando o cadastro de Bens Imóveis da TERRACAP conciliando com relatórios informados pelo setor de Patrimônio e de Contabilidade e ressalta que a Auditoria Independente KPMG contratada recentemente pela Companhia tem interesse de participar das vistorias *in loco* nos próprios da Empresa.

Causa

A Comissão Inventariante não concluiu os trabalhos de levantamento do inventário em tempo hábil.

Falta de planejamento da administração em relação ao controle físico dos bens patrimoniais da empresa de forma a referendar os valores apresentados no balanço patrimonial do exercício findo.



Consequência

Os trabalhos de campo realizados pela equipe de auditoria foram realizados sem que se tivesse acesso ao Inventário de bens Móveis e Imóveis, apesar de requerido por meio de solicitação de auditoria, ocasionando atraso na apresentação do resultado dos levantamentos, prejudicando a conferência dos registros contábeis e a instrução da prestação de contas da Unidade.

Manifestação do gestor

Por meio do Despacho nº 0007/2014-GERAT, de 17/01/2014, Anexo V do Ofício nº 21/2014-PRESI, de 24/01/2014, a Unidade informa à folha 518 que:

Esta constatação motivou uma antecipação nos trabalhos da comissão inventariante, desta forma foi possível concluir todo o inventário um prazo razoável de forma a atender esta Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. Estaremos elaborando a alteração da norma interna para corrigir estas falhas administrativas. A Comissão estava cumprindo a Norma de Procedimentos em Administração do Patrimônio N.º 4.1.9-D, de 3/11/2009, e por uma excepcionalidade pediu prorrogação no prazo de entrega do relatório.

5.21.1.1- O inventário patrimonial anual consistirá na contagem física dos bens móveis e imóveis, para verificar se os bens existentes coincidem com os constantes do último inventário, mais os recebidos e menos os recolhidos, transferidos ou baixados, tendo como data base o dia 31 de dezembro do ano em curso.

5.21.1.3- Procedimentos- No mês de outubro o patrimônio atuará processo, solicitando que seja nomeada comissão especialmente constituída para realizar o inventário patrimonial anual, cujos trabalhos deverão ser iniciados impreterivelmente no primeiro dia útil do mês de janeiro e encaminhado os trabalhos junto com as contas atuais da Terracap à Secretaria de Fazenda, até o dia 30 de abril, para as medidas de sua competência. (Norma de Procedimentos em Administração do Patrimônio N.º 4.1.9-D, de 3/11/2009).

O Inventário Físico, dos Bens Móveis e Imóveis da Terracap – Exercício 2013 foi finalizado no dia 6/1/2013.

Às folhas 520 a 583, consta o Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis da TERRACAP assinado em 06/01/2014.

Análise do controle interno

Conforme a manifestação do gestor a ausência desta informação deveu-se ao procedimento adotado pela Unidade com relação ao prazo para a realização do inventário previsto na Norma de Procedimentos em Administração do Patrimônio N.º 4.1.9-D, de 3/11/2009, que resultou posteriormente na adequação do prazo na forma de alteração da referida norma, de modo que não mais ocorra a falha apontada. Diante disso, o efetivo atendimento das recomendações aqui relatadas somente será confirmado nos futuros trabalhos de auditoria a realizarem-se na Unidade e por isso mantém-se a falha apontada.

Recomendação

Elaborar tempestivamente o Inventário de Bens Móveis e Imóveis de forma a possibilitar a conferência dos registros contábeis pertinentes, bem como o encaminhamento



concomitante com o processo de prestação de contas da Unidade e assim cumprir os artigos 147 e 148 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do DF.

5.9 RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DA STC NÃO IMPLEMENTADAS.

Com relação ao Relatório de Auditoria n.º 07/2012 da Controladoria da STC, acerca da Tomada de Contas Anual de 2009, a Unidade informou, por meio do Memorando n.º 43/2012-ASCOM, de 14/06/2012, o que se segue:

No tocante ao Item 1.2.2.9, esclarecemos que a Terracap está dando continuidade ao Contrato Nutra/Proju n.º 249/2008, resultante do Edital da Concorrência n.º 01/2007, por força da decisão Suspensiva de Liminar n.º 1436, proferida pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça - STJ nos autos da Ação Civil Pública n.º 2008.01.1.169374-9, que tramita na 7ª Vara da Fazenda Pública do DF, ratificada pela Corte Especial desse mesmo Excelso Pretório.

Por não ter sido proferida até o momento decisão judicial definitiva determinando a rescisão do referido contrato, a Terracap foi instada legalmente a cumpri-lo, mesmo porque as atividades de propaganda e publicidade institucional não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de a empresa ser enormemente prejudicada em sua atividade imobiliária.

Foi com base nesse fundamento que a Terracap se viu compelida a firmar Termo Aditivo com a Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda. visando a prorrogação por mais 01(um) ano do Contrato Nutra/proju n.º 249/2008, conforme Decisão da Diretoria Colegiada- DIRET n.º 1494, de 21/12/2011 (cópia anexa), cuja alínea "a" tem o seguinte teor: a) aprovar a celebração de Termo Aditivo ao Contrato NUTRA/PROJU 249/2008 (...) visando à prorrogação de prazo, pelo período de 12(doz) meses (...) ou até a conclusão de novo certame licitatório, fazendo constar do referido Termo Aditivo Clausula Resolutiva que vincule o prazo de vigência à conclusão de novo certame licitatório para a contratação de serviços de agência de propaganda, consoante manifestação da Procuradoria Jurídica da Terracap (...).

Nesse diapasão, está em tramitação o processo n.º 111.000.112/2012, que versa sobre o edital de uma nova licitação visando a contratação pela Terracap de agência prestadora de serviços de publicidade e propaganda.

A propósito, no dia 25 de maio de 2012, o referido processo foi remetido pelo Presidente da Terracap à Secretaria de Publicidade Institucional-SEPI do GDF (Ofício n.º 216/2012 - PRESI), em cumprimento ao disposto no art. 6º, inc. VII, do Decreto n.º 32.775/2011.

Oportuno registrar que esta Chefia e toda a sua renovada equipe está adotando uma série de procedimentos gerenciais no sentido de corrigir distorções/irregularidades apontadas no citado Relatório, especialmente no que concerne ao Plano Anual de Comunicação e à fiscalização da execução dos contratos, bem como à elaboração, execução e fiscalização dos planos de mídia relativos a cada edital/campanha de venda de imóveis.

Complementando esta informação, a TERRACAP enviou o Ofício n.º 47/2013-PRESI, de 06/02/2013, à STC informando que o processo supracitado sobre a nova licitação para contratação de serviços de publicidade ainda encontra-se na Secretaria de Estado de Publicidade Institucional - SEPI desde 25/05/2012 para manifestação acerca do referido edital, conforme preceitua o Decreto n.º 32.775/2011.

Cabe ressaltar que o Relatório de Auditoria n.º 07/2012- Controladoria STC recomendou no Item 1.2.2.9, além da realização de nova licitação escoimada dos vícios apontados, instaurar com fulcro na Resolução n.º 102/98 do TCDF, Tomada de Contas Especial visando reaver os prejuízos causados aos cofres da Empresa e para definição da responsabilidade dos responsáveis.



Com relação a isto, a Unidade informou por meio do Memorando n.º 43/2012-ASCOM que:

Sobre o assunto, esta Assessoria reitera que a questão relativa à Concorrência 01/2007 e seu respectivo Contrato, que motivou a Ação Civil Pública em trâmite na 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal sob o n.º 2008.01.1169374-9, encontra-se pendente de decisão judicial transitada em julgado, que poderá, inclusive, concluir que não houve qualquer ilegalidade e/ou irregularidade apontada pelo Ministério Público na sua Peça Inicial da referida Ação.

Demais disto, não é da alçada da ASCOM instruir processos de Tomada de Contas Especial.

Quanto a este fato, cabe ressaltar que o objeto da Ação Civil Pública em questão é a suspensão da Concorrência n.º 01/2007 da TERRACAP, bem como a suspensão do contrato administrativo que porventura vier a ser firmado em decorrência da referida licitação, de acordo com as informações na página de acompanhamento processual do TJDFT referente à Ação impetrada. O TJDFT suspendeu a Concorrência em questão por meio de Liminar em Decisão Interlocutória em 22/10/2010, a qual foi suspensa por meio de Agravo Regimental de Liminar e de Sentença n.º 1436, de 19/10/2011, dando prosseguimento à Concorrência.

No entanto, a Tomada de Contas Especial recomendada foi para a apuração do prejuízo calculado pela equipe de auditoria da Tomada de Contas Anual de 2009 relativo à execução do Contrato n.º 01/2007 celebrado entre a TERRACAP e a Agência Plá de Comunicações e Eventos Ltda. CNPJ 05.893.556/0001-78. Sendo assim, os objetos de apuração são diferentes. Além disso, a instauração de TCE independe de ação de improbidade, as quais podem ocorrer concomitantemente de acordo com a legislação vigente e com a doutrina dominante sobre o assunto.

Ainda que os objetos de apuração da Ação Civil e da TCE fossem os mesmos, de acordo com o § 5º do art. 3º da Resolução n.º 102/98 do TCDF que regula o procedimento de Tomada de Contas Especial, quando os fatos consignados em tomada de contas especial forem objeto de ação judicial, deverá constar dos autos comprovante do ajuizamento do feito. Logo, as 02(duas) ações podem ser concomitantes. Corroborando o entendimento, o Manual de Instruções Sobre Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral da União de 2008 prevê no Item XVIII, 15, que “a existência de ação judicial contra ato de que resultou prejuízo ao Erário não impede a instauração de TCE”. Já o art. 15 da Lei Federal n.º 8.429/92, prevê que “A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.” Logo, não há impedimento à abertura de TCE para apurar objeto que também esteja sob ação de improbidade administrativa.

Quanto ao Item 1.2.5.1 do referido relatório, que trata do reconhecimento de dívida irregular, no qual a Controladoria recomendou instaurar procedimento administrativo com vistas à apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa aos fatos, a empresa argumentou, por meio do mesmo memorando que a Chefia da ASCOM ratificou o Despacho n.º 0600/2009-PROJU o qual ressaltou, conforme consta no referido memorando:

a necessidade de que seja apurada a responsabilidade pela extrapolação do valor orçamentário, acolhendo a manifestação da lavra do l. advogado [REDACTED] [...] que [...] analisou a matéria [...] e sugeriu a autorização da despesa.



Desta forma, a Chefia da ASCOM encaminhou no dia 31 de maio de 2012 o Processo n.º 111.002.680/2008 para a Auditoria e que após foi encaminhado para o Núcleo de Recursos Humanos/GEREH para a adoção dos procedimentos recomendados.

Dessa forma, verificou-se que a Unidade não adotou procedimentos com vistas a instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial para a apuração de prejuízo causado aos cofres públicos consignado nos Itens 1.2.2.9 e 1.2.7.1 do Relatório de Auditoria n.º 07/2012 Controladoria - STC, relativo a Prestação de Contas Anual da Unidade exercício de 2009.

Causa

A Tomada de Contas Especial recomendada nos itens 1.2.2.9 e 1.2.7.1 do Relatório de Auditoria n.º 07/2012- Controladoria - STC, referente à Prestação de Contas Anual da Unidade do exercício de 2009, não foi instaurada devido à interpretação por parte da Companhia de que havia a necessidade de aguardar o trânsito em julgado da Ação Civil Pública n.º 2008.01.1169374-9 em trâmite na 7ª Vara de Fazenda do DF.

Consequência

O prejuízo apontado pela equipe de auditoria e consignado no Relatório de Auditoria n.º 07/2012- Controladoria - STC não foi apurado tempestivamente.

Manifestação do gestor

Por meio do Ofício n.º 21/2014-PRESI, de 24/01/2014, a Unidade informa à folha 495 que:

Em resposta ao item 1.2.5.2 do relatório de Auditoria n.º 07/2012 da Controladoria da STC, mencionado no relatório Preliminar de Auditoria n.º 07/2013-DIRAG II/CONAG/CONT-STC informamos que o Presidente da Companhia à época, [REDACTED], em 13 de junho de 2012 constituiu comissão de sindicância a fim de atender a recomendação dessa Secretaria de Transparência e Controle conforme Anexo VI. A respeito da instauração da Tomada de Contas Especial recomendada pelo item 1.2.7.1 do Relatório de Auditoria n.º 07/2012 da Controladoria da STC, esclarecemos que esta Empresa Pública irá tomar as providências para a abertura do processo. Inobstante as informações ora encaminhadas, a TERRACAP coloca-se à disposição para outros esclarecimentos eventualmente necessários.

Análise do controle interno

Inobstante o fato de a empresa ter instaurado o procedimento administrativo sindicante, salienta-se a necessidade de apuração do prejuízo apontado no Item 1.2.7.1 do Relatório de Auditoria n.º 07/2012-CONTROLADORIA STC, providência ainda não adotada pela empresa conforme informações contidas na manifestação do gestor.

Recomendação

Instaurar a Tomada de Contas Especial recomendada pelo Item 1.2.7.1 do Relatório de Auditoria n.º 07/2012-CONTROLADORIA STC, referente à Prestação de Contas Anual de



2009, haja vista a evidenciação no referido relatório de prejuízos causados ao erário decorrentes da execução do Contrato n.º 01/2007, que tem por objeto a prestação de serviços de publicidade institucional pela empresa Plá de Comunicação e Eventos Ltda. CNPJ 05.893.556/0001-78, nos termos da Resolução n.º 102/98 do TCDF.

5.10 - ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO DECRETO N.º 32.840/2011

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 01/2013, a equipe de auditoria requisitou informações acerca do cumprimento das determinações do Decreto n.º 32.840/2011 relativo à supervisão técnica e orientações sobre as unidades setoriais de Correição, Auditoria e Ouvidoria integradas às estruturas organizacionais da Unidade. Em resposta, a Unidade entregou o Processo n.º 111.001.930/2011 relativo a apresentação do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2012, no qual constam as ações planejadas de auditoria para o ano de 2012. O Plano foi aprovado pelo Presidente da TERRACAP conforme os termos do Despacho n.º 854/2011, à folha 41 do referido processo e cópia dele foi enviada ao Tribunal de Contas do DF por meio do Ofício n.º 1672/2011-PRESI, de 31/10/2011.

Em atendimento ao Decreto citado, a Unidade encaminhou à STC o Ofício n.º 064/2013-GABIN, de 31/01/2013, com as informações requeridas pelo artigo 2º do decreto e o Ofício n.º 60/2013-GABIN, de 31/01/2013 com os resultados dos trabalhos de auditoria realizados em 2012 apresentados por meio do Relatório Anual de atividades de Auditoria Interna - RAIN, informando na conclusão que todas as diligências e solicitações de auditoria foram devidamente atendidas.

Também nos foi encaminhado o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT relativo ao ano de 2013, o qual em atenção ao disposto no Decreto n.º 32.840/2011 foi encaminhado à STC para análise e aprovação mediante o Ofício n.º 450/2012-PRESI, de 30/10/2012.

Os resultados dos trabalhos de auditoria, correição e ouvidoria realizados em 2012 seriam concluídos e remetidos à STC em 31/01/2013, conforme estabelecido no Inciso II do artigo 1º do Decreto supracitado e no PAINT 2012 e de acordo com a informação da Chefe da Ouvidoria mediante Despacho n.º 001/2013-OUVIDORIA, de 10/01/2013.

5.11 - ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO DECRETO N.º 33.564/2012

No intuito de verificar o atendimento das determinações contidas no Decreto Distrital n.º 33.564/2012, acerca das regras relativas às nomeações de cargos em comissão, a equipe de auditoria emitiu a Solicitação de Auditoria n.º 04/2013, na qual requisitou a relação dos empregados nomeados no exercício de 2012.

A Unidade enviou uma relação constando o nome de 19 pessoas que foram nomeadas no período de 09 de março de 2012 até 27/02/2013. Foram analisadas as pastas funcionais de 05 empregados, escolhidos aleatoriamente.

Após a verificação das pastas funcionais dos empregados selecionados, constatou-se o atendimento dos procedimentos do Decreto n.º 33.564/2012.

**IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	5.4 e 5.8	Falhas Formais
CONTROLE DA GESTÃO	5.9	Falha Grave
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falha Grave
GESTÃO CONTÁBIL	4.2 e 4.3	Falhas Médias
GESTÃO DE PESSOAL	2.1	Falha Média
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1 e 3.2	Falhas Médias

Brasília, 14 de julho 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE